



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025**

<b>Credenciamento nº 003/2025</b> <b>Inexigibilidade nº 021/2025</b> <b>Processo Administrativo nº 034/2025</b>	<b>CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (SELF SERVICE E MARMITEX) VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, SEUS FUNDOS, SUAS SECRETARIAS, SEUS SETORES E PROGRAMAS, SENDO ESTIPULADOS OS VALORES QUE SERÃO CLASSIFICADOS DE ACORDO COM OS CRITERIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.</b>
<b>Órgão Requisitos: Secretaria Municipal de Planejamento e outras</b>	
<b>Modalidade:</b> Credenciamento de pessoa jurídica ou física	
<b>Data:</b> 17/06/2025	
<b>Local:</b> Rua José Dias da Rocha, nº 57, Centro na Cidade de Utinga, Estado de Bahia.	

**1. - PREÂMBULO**

1.1. - A Prefeitura Municipal de Utinga, Pessoa Jurídico de Direito Público, com endereço na Rua José Dias da Rocha, nº 57, Centro na Cidade de Utinga, Estado de Bahia, faz saber que, a partir da publicação deste edital, através de sua Comissão de Contratação, receberá a partir do dia **17 de junho de 2025** de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 horas, na sala de licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Utinga- BA, os envelopes contendo a Documentação dos interessados em participar desta Licitação, cujo credenciamento recebeu o número 003/2025.

1.2. - A realização desta Licitação foi devidamente autorizada pelo Excelentíssima Senhor Prefeito Municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

1.3. - Neste credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação, com vistas ao credenciamento, até o dia 17 de junho de 2026.

1.4. Ao término do período informado no item 1.3, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessados, será feita mediante novo processo o qual será divulgado mediante publicação no diário Oficial do Município, conforme necessidade da Administração Pública.

1.5. – O presente credenciamento reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;

1.6. – Tendo em vista a necessidade dos serviços, aquelas empresas/licitantes que forem se credenciando e tendo seu credenciamento aprovado pela Comissão de Contratação, já estarão aptas a começarem a prestação dos serviços, mediante assinatura do respectivo contrato 1.4. Ao término do período informado no item 1.3, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessados, será feita mediante novo processo o qual será divulgado mediante publicação no diário Oficial do Município, conforme necessidade da Administração Pública.

## **2. DA NATUREZA E JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO**

2.1. Considerando que o presente procedimento proporcionará à oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pretendidos pelo preço estabelecido pela municipalidade, não havendo competição entre os profissionais, tem-se por inexigível a licitação, de acordo com o *caput* do Art. 79 e Art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

2.2. A justificativa da contratação por inexigibilidade e pelo procedimento de chamamento público, a razão da escolha dos profissionais credenciados e a justificativa do preço por item (aplicação, no que couber, do Art. 79 e Art. 74, IV da Lei 14.133/2021), segue abaixo e consta no expediente administrativo em epígrafe, bem como no Processo Administrativo nº 034/2025.

2.3. No que tange aos preços praticados no credenciamento, foram obtidos através de pesquisa de mercado, conforme documentação presa no Processo Administrativo nº 034/2025.

## **3. DO OBJETO E ACESSO AO EDITAL**

3.1. O objeto do presente Edital é o **credenciamento de PROFISSIONAIS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX E SELF SERVICE) VISANDO EVENTUAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

**CONTRATAÇÃO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UTINGA, SEUS FUNDOS, SUAS SECRETARIAS, SEUS SETORES E PROGRAMAS.**

3.2. As ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, prazos, obrigações e demais procedimentos a serem seguidos estão expostos no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SELF SERVICE	KG	2.000	R\$ 59,82	R\$ 119.640,00
2	MARMITEX	Und	10.000	R\$ 24,00	R\$ 240.000,00
3	SUCO A BASE DE POLPA	Und	4.000	R\$ 8,99	R\$ 35.960,00
4	SUCO DE FRUTA NATURAL	Und	4.000	R\$ 10,50	R\$ 42.000,00

3.2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 437.600,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3.3. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na sua área de atuação.

3.4. O presente Edital - e seus anexos - encontra-se à disposição, sem quaisquer custos, para verificação por parte dos interessados na sala de licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Utinga- BA, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, compreendido das 8 h às 12 h ou no Home Page da Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.utinga.ba.gov.br/transparencia> ou  
[https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento, devendo apresentar a impugnação – a ser concretizada por petição escrita, correio eletrônico – em até 3 (três) dias úteis anteriores à data final fixada para o recebimento dos envelopes.

4.2. Caberá a Comissão ou Prefeito decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

4.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se, se for o caso, a data prevista para recebimento dos documentos.



4.4. A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de credenciamento.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

5.1. Os interessados em prestar serviços especializados de fornecimento de refeições, pessoa jurídica ou física, inclusive microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar, em envelope, os seguintes documentos.

5.2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.

5.3. O credenciamento far-se-á mediante os seguintes documentos:

- a. prova da legitimidade da representação;
- b. declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido no Anexo III;
- c. Declarações conforme modelo do edital.

5.4. A Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática deste credenciamento, a proponente deverá incluir no envelope "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata o subitem 5.5, 5.6, 5.7 e 5.8, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

### **5.5. -HABILITAÇÃO JURÍDICA**

#### **(PESSOA JURÍDICA)**

5.5.1. - Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

- 5.5.2. - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- 5.5.3. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;
- 5.5.4 - Cédula de identidade e CPF dos sócios e/ou empresário individual constante (s) no Contrato Social ou alteração Contratual;

**(PESSOA FÍSICA)**

5.5.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), junto à Receita Federal

5.5.6 - Cédula de identidade e CPF;

**5.6. -REGULARIDADE FISCAL**

5.6.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF); **(PESSOA JURÍDICA).**

5.6.2 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF; **(PESSOA JURÍDICA).**

5.6.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União** e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014. **(PESSOA JURÍDICA e FÍSICA).**

5.6.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado; **(PESSOA JURÍDICA e FÍSICA).**

5.6.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município; **(PESSOA JURÍDICA e FÍSICA).**

5.6.6 - Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**, exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011. **(PESSOA JURÍDICA e FÍSICA).**

**5.7. -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.7.1. – Pelo menos um atestado (s) de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, compatível com o objeto. **(PESSOA JURÍDICA e FÍSICA).**

**5.8. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

5.8.1. - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 dias corridos antes da data da apresentação dos documentos de habilitação e com prazo de validade vigente; **(PESSOA JURÍDICA)**.

5.8.2. - Certidão negativa de Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial 1º Grau, emitida em até 90 dias corridos antes da data da apresentação dos documentos de habilitação e com prazo de validade vigente; **(PESSOA FÍSICA)**.

## **6. DA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**

6.1. Os interessados deverão apresentar, junto com a documentação, o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, onde constem os dados da pessoa jurídica ou Física, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital, conforme modelo do Anexo II, documento em que a empresa deverá declarar que aceita as condições de fornecimento dos serviços especializados no fornecimento de refeições..

## **7. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO E DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. O envelope de documentos e do pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão de Contratação, no endereço declinado no preâmbulo do presente instrumento, a quem compete habilitar os interessados e julgar o credenciamento.

7.2. O envelope deve ser fechado, de forma a não permitir sua violação, contendo na parte externa a seguinte inscrição:

## **8. - DOCUMENTAÇÃO:**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA  
Rua José Dias da Rocha, nº 57, Centro, Utinga-BA.  
Att. Comissão de Contratação.

## **IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

8.1. Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

- 8.2. Depois de receber os documentos, a Comissão de Contratação analisará os envelopes e respectivos documentos exigidos para o Credenciamento.
- 8.3. Os interessados que apresentarem os documentos descritos no item 5, relativa a habilitação, serão declarados habilitados pela Comissão de Contratação.
- 8.4. A seguir, será examinado o pedido de credenciamento de cada interessado habilitado. Os habilitados que apresentarem pedido de credenciamento nos moldes exigidos no presente edital serão classificados ao credenciamento para prestar os serviços especializados no fornecimento de refeições, observado cada item objeto deste credenciamento.
- 8.5. Será considerada credenciada toda empresa ou pessoa física que atender aos requisitos de habilitação e que apresentar o pedido de credenciamento em conformidade com o edital, sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para prestação de serviços por preço pré-definido pela Administração.
- 8.6. Não existe limite de número de empresas ou pessoas físicas a serem credenciadas, desde que atendidos os requisitos do presente Edital.

## **9. DA DECLARAÇÃO DE RESULTADO, DA ADJUDICAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.1. Declarados os credenciados, e feitos a adjudicação dos serviços pela Comissão de Contratação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 3 (três) dias para interposição e apresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 9.2. O recurso contra a decisão da Comissão de Contratação não terá efeito suspensivo.
- 9.3. O provimento de recurso, por parte do Prefeito, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10 DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

10.1. Ato depois do julgamento definitivo das propostas e da adjudicação, com parecer do órgão jurídico acerca da legalidade e juridicidade do procedimento, o processo será encaminhado ao Prefeito, para homologação do credenciamento e posterior contratação.

10.2. O Município o convocará todos os participantes declarados credenciados para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, assinar o contrato de credenciamento.

10.3. Decairá do direito de credenciamento os convocados que não assinarem o contrato no prazo e condições estabelecidas.

## **11. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1 O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo o contratado qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

11.2 São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no contrato e a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12 DAS PENALIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1 A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste termo, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021, a critério exclusivo da Prefeitura de Utinga/BA;

12.2 Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

a) advertência;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A sanção prevista no item 12.3, letra “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 - À sanção prevista item 12.3, letra “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

12.6 À sanção prevista item 12.3, letra “c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 155 da lei 14.133/2021.

12.7 - A sanção prevista no item 12.3 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do § 5º do art. 155 da lei 14.133/2021.

12.8 - Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

12.9 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA

Unidade Orçamentária: 03.05 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto Atividade Ação: 2005 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos – Administração.

Unidade Orçamentária: 05.07 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto Atividade Ação 2009 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Educação.

Projeto Atividade Ação: 2017 – Funcionamento da rede de educação Básica - Ensino fundamental.

Projeto Atividade Ação: 2018 – Funcionamento da rede de educação Básica - Ensino Infantil.

Unidade Orçamentária: 05.08. - Fundo Municipal De Cultura.

Projeto Atividade Ação: 2.023 - Realização de Festas e Eventos Populares

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 06.10 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade Ação: 2028 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade - Ação: 2033 – Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada;

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 07.11 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade Ação: 2040 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Social.

Projeto Atividade Ação: 2.041 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Elementos de Despesas: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, 1.500.1001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 1.500.1002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

13.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

13.2 Para os anos seguintes, nas dotações consignadas nos orçamentos anuais correspondentes ao ano de despesa.

13.3 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação do documento fiscal do serviço prestado.

#### **14. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Os serviços deverão ser executados, em estrita consonância com o Termo de Referência constante no Anexo I do presente Edital.

14.2. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor específico denominado Gestor do Contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas, bem como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

14.3. A fiscalização do contrato, exercida no interesse da Administração, em especial, verificará a qualidade no fornecimento/execução do objeto contratado, podendo exigir a sua substituição/complemento quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista ao contratado qualquer direito a indenização.

14.4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do contrato, deverá ser prontamente atendida pelo Credenciado, sem ônus para a Administração.

14.5. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade pela execução das obrigações decorrentes e não exime o contratado destas, com vistas à perfeita execução do contrato.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. As refeições a serem entregues serão solicitados pelo prefeito municipal ou pelos secretários de cada pasta através de Ordem de Entrega enviada ao credenciado através do e-mail informado no cadastro e/ou WhatsApp, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta do CREDENCIADO as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

15.2. Os produtos a serem fornecidos pelos credenciados deverão ser entregues em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá imediatamente proceder no fornecimento das refeições.

## **16. DA VIGÊNCIA E CORREÇÃO**

16.1. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será até 17 de junho de 2026, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses), podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, observado o interesse público.

16.2. O preço dos itens credenciados será reajustado anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado da fundação Getúlio Vargas), com base na data do contrato.

## **17. DOS ANEXOS AO EDITAL**

17.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a. **Anexo I**, contendo o Termo de Referência dos serviços objeto do presente Credenciamento;
- b. **Anexo II**, contendo o Pedido de Credenciamento;
- c. **Anexo III**, contendo modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Aceitação do Edital;
- d. **Anexo IV**, contendo modelo Declaração de Idoneidade;
- e. **Anexo V**, contendo modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; e
- f. **Anexo VI**, contendo a minuta de Termo de Credenciamento.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

18.1. O contrato decorrente deste processo de credenciamento não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com a empresa credenciada ou seus empregados, prepostos ou terceiros.

18.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

18.3. O extrato do presente Edital será disponibilizado no site do Município de Utinga.

18.4. O Município de Utinga reserva-se o direito de anular ou revogar o presente procedimento de



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5. O resultado da presente licitação será divulgado na imprensa oficial do Município de Utinga, assim como os demais atos pertinentes ao certame e passíveis de divulgação.

18.6. Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sendo apreciados Comissão de Contratação, submetendo-os, se necessário, à Assessoria Jurídica.

18.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Utinga, BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

**Utinga - BA, 16 de junho de 2025**

**ALEXÂNIA COHIM SILVA DO PRADO**  
Secretária Municipal de Planejamento  
Matricula nº 4483

**DORIANA SOUZA FERREIRA SANTOS**  
Chefe do Setor de Alimentação de Sistema - Matrícula nº 3235

**KASSIO RODRIGUES DOSSANTOS PEREIRA**  
Coordenador do Departamento de Recursos Humanos - Matrícula nº 4061



**MINUTA DO TERMO DE REFERENCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITAS E SELF SERVICE) VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UTINGA, SEUS FUNDOS, SUAS SECRETARIAS, SEUS SETORES E PROGRAMAS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SELF SERVICE	KG	2.000	R\$ 59,82	R\$ 119.640,00
2	MARMITEX	Und	10.000	R\$ 24,00	R\$ 240.000,00
3	SUCO A BASE DE POLPA	Und	4.000	R\$ 8,99	R\$ 35.960,00
4	SUCO DE FRUTA NATUTAL	Und	4.000	R\$ 10,50	R\$ 42.000,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 437.600,00** (quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos *na tabela acima*.

1.3. Para esse procedimento administrativo utilizaremos o Credenciamento, previsto no Art. 79 e a forma de contratação entendida como adequada é por Inexigibilidade, conforme o Art. 74 reforçando o uso adequado do tipo de procedimento através do parágrafo IV – “onde os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”.

1.4. O presente credenciamento tem prazo de validade de 12 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse e necessidade da Secretaria Municipal.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade contínua da Administração Pública Municipal de Utinga no que se refere ao **fornecimento de refeições prontas**, nas modalidades **self-service (em local próprio da contratada)** e **marmitex (embaladas individualmente)**, bem como o fornecimento de **sucos naturais e sucos à base de polpa de frutas**, a fim de **atender às diversas unidades administrativas, programas, setores, secretarias e fundos municipais**.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

2.2. A demanda decorre de **ações institucionais rotineiras e extraordinárias**, desenvolvidas por órgãos da administração direta e indireta do Município, que exigem suporte alimentar aos servidores públicos e colaboradores em atividades externas, mutirões, eventos públicos, fiscalizações, jornadas prolongadas e demais operações de interesse público.

2.3. A contratação é necessária em razão de os serviços públicos, em especial nas áreas de saúde, assistência social, educação, infraestrutura, cultura, meio ambiente e administração, muitas vezes se desenvolverem **fora da sede institucional ou em turnos estendidos**, sem possibilidade de acesso à alimentação regular.

2.4. Além disso, a Prefeitura **não dispõe de estrutura física, recursos humanos nem capacidade técnica instalada para realizar internamente o preparo, armazenamento e distribuição de refeições prontas**, o que torna inviável a execução direta.

2.5. A presente contratação foi identificada como **prioritária e estratégica**, estando prevista no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou a **ausência de meios próprios para execução do objeto**, a **adequação da solução mediante credenciamento** e a **vantajosidade da contratação** para o interesse público.

2.6. Portanto, a contratação visa garantir:

**2.6.1. Eficiência administrativa**, ao assegurar alimentação adequada aos servidores em missão institucional;

**2.6.2. Continuidade dos serviços públicos**, especialmente em ações de campo e eventos descentralizados;

**2.6.3. Segurança alimentar e nutricional**, conforme normas sanitárias e orientações técnicas;

**2.6.4. Racionalização de recursos**, por meio da terceirização de um serviço que exige especialização, infraestrutura própria e logística distribuída.

2.6.5. A necessidade está respaldada nos princípios da **planejamento, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público**, consagrados na **Lei nº 14.133/2021**, sendo esta contratação compatível com os objetivos institucionais do Município de Utinga.

2.7. Considerando que, as condições para execução do objeto são comuns e, portanto, dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 Art. 74, que diz:

2.7.1. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

2.8 Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021).**

3.1. A solução proposta pela Administração Pública Municipal de Utinga para atendimento da demanda consiste na **contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas ou físicas especializadas no fornecimento de refeições prontas**, nas modalidades **marmitex** (embaladas individualmente) e **self-service** (servidas em local próprio da contratada), além do fornecimento de **sucos naturais e sucos à base de polpa de frutas**, conforme condições técnicas e operacionais previamente definidas no Termo de Referência.

3.2. A escolha pelo **modelo de credenciamento** encontra respaldo no **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, sendo considerada a forma mais vantajosa para o atendimento da necessidade da Administração, pelas seguintes razões:

- **Demanda descentralizada e variável**, que depende da ocorrência de eventos públicos, mutirões, fiscalizações, ações itinerantes e outras situações não contínuas e nem previsíveis em termos de data, local e número exato de beneficiários;
- **Necessidade de múltiplos pontos de atendimento**, inclusive em regiões rurais ou periféricas do município, o que justifica a habilitação de **vários fornecedores simultaneamente**, conforme a conveniência e oportunidade da Administração;
- **Flexibilidade operacional e logística**, com prestação do serviço sob demanda, mediante solicitação formal das secretarias e unidades requisitantes, respeitando-se as condições pactuadas no edital de credenciamento;
- **Fomento à competitividade local e regional**, ao permitir a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais autônomos, em igualdade de condições, desde que atendam aos requisitos de habilitação técnica.

3.3. A solução contempla, ainda, a definição de **requisitos mínimos de qualidade, segurança alimentar, responsabilidade técnica, logística de entrega, tempo de resposta e padrão nutricional**, que assegurem a adequada prestação do serviço e o cumprimento da finalidade pública.

3.4. Dessa forma, a contratação por credenciamento garante:

- Atendimento sob demanda e por múltiplos fornecedores habilitados;
- Prestação do serviço com agilidade, descentralização e cobertura territorial;
- Qualidade técnica e padronização das refeições e bebidas;
- Regularidade, rastreabilidade e segurança contratual;
- Economicidade e vantajosidade no uso dos recursos públicos.

3.5 Assim, a contratação por credenciamento representa uma **solução completa, eficaz, econômica e compatível com os princípios da Lei de Licitações**, especialmente no que se refere à eficiência, isonomia, legalidade e interesse público.



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Para assegurar a execução adequada e eficiente do objeto contratado, a prestação dos serviços de fornecimento de refeições prontas (marmitex e self-service) e sucos (naturais e à base de polpa) deverá obedecer aos seguintes **requisitos mínimos técnicos, operacionais, sanitários e administrativos**, os quais serão exigidos no edital de credenciamento:

##### **4.1.1 Requisitos técnicos e de qualidade:**

- As refeições deverão ser **nutricionalmente balanceadas**, com cardápios elaborados e supervisionados por **nutricionista legalmente habilitado** (com registro no CRN);
- Os sucos deverão ser produzidos com **matéria-prima de boa procedência**, sendo vedado o uso de conservantes artificiais em sucos naturais;
- As marmitas deverão ser **aconditionadas em embalagens térmicas, atóxicas, individuais e descartáveis**, com capacidade mínima de 700g, assegurando conservação adequada da temperatura até a entrega;
- O serviço de self-service deverá ser prestado em ambiente **higienizado, com instalações adequadas**, utensílios padronizados e controle sanitário compatível com a legislação vigente;
- As refeições e bebidas deverão ser preparadas com observância às normas da **ANVISA, especialmente a RDC nº 275/2002** e demais regulamentos sanitários aplicáveis.

##### **4.1.2. Requisitos operacionais:**

- O fornecedor deverá possuir **capacidade logística e estrutura operacional compatível com a demanda estimada**, inclusive com disponibilidade para **entregas simultâneas em diferentes localidades** do município;
- A prestação do serviço deverá ocorrer **sob demanda**, em dias úteis, feriados ou finais de semana, conforme requisição da Administração, com **entrega pontual nos horários e locais previamente definidos**;
- Os alimentos deverão ser entregues **prontos para o consumo**, em condições adequadas de temperatura, higiene, porcionamento e integridade.

##### **4.1.3. Requisitos documentais e legais:**

- Comprovação de inscrição e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme os artigos 63 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

#### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

#### **(PESSOA JURÍDICA)**

Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;

Cédula de identidade e CPF dos sócios e/ou empresário individual constante (s) no Contrato Social ou alteração Contratual;

**(PESSOA FÍSICA)**

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), junto à Receita Federal

Cédula de identidade e CPF;

**REGULARIDADE FISCAL**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ / MF); (PESSOA JURÍDICA).**

Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF; **(PESSOA JURÍDICA).**

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União** e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014. **(PESSOA JURÍDICA e FÍSICA).**

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado; **(PESSOA JURÍDICA e FÍSICA).**

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município; **(PESSOA JURÍDICA e FÍSICA).**

Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**, exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011. **(PESSOA JURÍDICA e FÍSICA).**

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Pelo menos um atestado (s) de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, compatível com o objeto. **(PESSOA JURÍDICA e FÍSICA).**



#### RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 dias corridos antes da data da apresentação dos documentos de habilitação e com prazo de validade vigente; **(PESSOA JURÍDICA)**.

Certidão negativa de Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial 1º Grau, emitida em até 90 dias corridos antes da data da apresentação dos documentos de habilitação e com prazo de validade vigente; **(PESSOA FÍSICA)**.

Declaração conforme modelo dos anexos. **(PESSOA JURÍDICA e FÍSICA)**;

#### 4.1.4. Requisitos de desempenho:

- Atendimento mínimo aos **níveis de qualidade exigidos pela Administração**, com possibilidade de aplicação de **sanções administrativas** em caso de descumprimento;
- Resposta eficiente a solicitações emergenciais, com capacidade de mobilização em até 24h, quando devidamente justificado pela Administração;
- Garantia de **substituição imediata** de itens não conformes, sem ônus adicional para o contratante.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução contratual ocorrerá por meio do **modelo de credenciamento de fornecedores**, nos termos do **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de contratação direta, sem exclusividade, de interessados previamente habilitados para a prestação de serviços sob demanda.

5.2. Nesse modelo, a Administração pública realiza **chamada pública para credenciamento** de pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos critérios técnicos e legais definidos no edital. Após análise e aprovação da documentação, os habilitados serão incluídos em cadastro específico e estarão **aptos a prestar o serviço mediante solicitação formal da unidade requisitante**, de forma **não exclusiva, por demanda e conforme escala rotativa, geográfica ou de conveniência pública**.

#### 5.3. Características principais da execução:

- **Forma de adesão:** formalização por meio de **termo de credenciamento** entre a Administração e cada fornecedor habilitado, com vigência definida e possibilidade de prorrogação conforme a legislação aplicável.
- **Prestação do serviço sob demanda:** os credenciados somente prestarão o serviço **quando houver requisição formal**, com especificação do tipo de refeição ou suco, local de entrega, data e quantidade.
- **Execução descentralizada:** o fornecimento poderá ocorrer em **diversas localidades do município**, conforme a necessidade das secretarias, setores e programas municipais, inclusive em zonas rurais ou unidades móveis de atendimento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

- **Prestação simultânea por múltiplos fornecedores:** a Administração poderá **alternar entre os credenciados** ou distribuir as demandas com base em critérios previamente definidos no edital (proximidade, escala, rodízio, melhor logística, etc.), assegurando **pluralidade de prestadores e mitigação de riscos de descontinuidade**.
- **Remuneração conforme serviço efetivamente prestado:** os pagamentos serão realizados **mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de entrega**, devidamente atestados pela unidade requisitante e conforme os preços unitários constantes do edital.
- **Controle de qualidade e fiscalização:** a execução do objeto será monitorada por **servidores designados pela Administração**, que verificarão o cumprimento das exigências contratuais, a qualidade dos alimentos e o atendimento das normas sanitárias.

5.4. O modelo de execução contratual adotado permite **atendimento flexível, descentralizado, economicamente vantajoso e com ampla participação de interessados**, garantindo a continuidade e eficiência da prestação do serviço público de alimentação, conforme os princípios da **legalidade, eficiência, isonomia e interesse público** estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5.5. MÉTODO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços licitados será imediatamente após a assinatura do contrato.

5.6. PEDIDO MÍNIMO: de acordo a necessidade do município.

5.7. As autorizações de fornecimento das refeições contendo as notas de empenho serão enviadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, através do setor de compras do município pelo e-mails [setordecomprasutinga@gmail.com](mailto:setordecomprasutinga@gmail.com).

5.8. Quaisquer ajustes operacionais da execução dos serviços serão tratados pelos telefones (75) 3337-1020/1021.

5.9. O fornecedor deverá agendar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, 48 horas antes, a entrega dos produtos, por meio dos contatos indicados no item 5.8.

5.10. Os serviços em desacordo com a proposta ou com as especificações ou que porventura sejam entregues com imperfeições deverão ser substituídos no prazo máximo de 1 (uma) horas, contados da entrega ou da notificação para este fim.

5.11. HORÁRIO DE ENTREGA SERVIÇOS: As refeições serão entregues diariamente entre as 12:00 e 14:00 horas para almoço, e para jantar das 18 às 20:00.

**Obs:** caso o município venha necessitar das refeições para os finais de semana ou feriado, será avisado com antecedência mínima de 24(vinte quatro horas).

5.12. A licitante deverá efetivar o fornecimento dos produtos por meio de empregados devidamente qualificado, uniformizados e identificados por meio de crachá; responsabilizando-se pela entrega dos lanches de qualidade no local indicado pela fiscalização.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

5.13. RECEBIMENTO DO OBJETO. Em conformidade com o Art. 40, §1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021, o objeto será recebido:

5.13.1. Provisoriamente, no momento da entrega dos itens, para conferência, e;

5.13.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) minutos contados a partir do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

6.1. A gestão do contrato decorrente desta contratação será realizada conforme as diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021**, em especial os artigos 117 a 121, e consistirá no acompanhamento técnico, operacional e administrativo da execução dos serviços prestados pelos fornecedores credenciados.

6.2. A gestão será conduzida por **servidores formalmente designados**, devidamente capacitados, que exercerão as funções de **gestor e fiscais do contrato**, com competências claramente definidas em ato administrativo específico, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**a) Designação da equipe de fiscalização e gestão:**

- A autoridade competente designará, por portaria, o **gestor do contrato** e, se necessário, **fiscais técnico, setorial e administrativo**, que atuarão de forma articulada na supervisão da execução contratual.
- Caberá à unidade requisitante indicar servidores com conhecimento técnico sobre os alimentos fornecidos, normas sanitárias, logística de entrega e boas práticas de alimentação.

**b) Atribuições da equipe de gestão:**

- **Receber e analisar a documentação de entrega dos serviços** prestados, atestando ou recusando, com fundamentação, o cumprimento das obrigações contratuais;
- **Monitorar a conformidade dos alimentos fornecidos**, verificando condições de higiene, temperatura, porcionamento, sabor, apresentação e adequação ao cardápio;
- **Acompanhar prazos de entrega e locais de atendimento**, conforme as solicitações emitidas pelas secretarias e órgãos demandantes;
- **Registrar ocorrências, não conformidades e aplicar penalidades**, conforme previsão contratual e legislação pertinente;
- **Emitir relatórios periódicos de acompanhamento**, com base em critérios objetivos e dados documentados, servindo de base para auditorias internas e prestação de contas.



**c) Instrumentos de controle:**

- A gestão do contrato será apoiada por **planilhas de controle, relatórios de entrega, fichas de avaliação de qualidade**, e, se necessário, registros fotográficos e pareceres técnicos;
- A **fiscalização sanitária poderá ser acionada** para inspeções complementares em caso de suspeita de irregularidades nos alimentos;
- Todas as **requisições de fornecimento deverão ser documentadas**, com registro do local, data, horário, quantidade, tipo de refeição e responsável pela solicitação.

**d) Comunicação e transparência:**

- A comunicação entre a equipe de gestão e os fornecedores credenciados será feita **preferencialmente por escrito**, por meio de e-mail institucional ou ofício;
- Eventuais **inadimplementos ou descumprimentos contratuais** deverão ser comunicados imediatamente à autoridade superior para análise de medidas administrativas.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.6 O modelo de gestão contratual proposto assegura **controle efetivo, rastreabilidade, transparência e responsabilização**, em consonância com os princípios da **legalidade, eficiência, controle interno e interesse público**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**. A atuação da equipe de fiscalização será essencial para garantir a **qualidade, regularidade e conformidade da execução contratual**, evitando falhas operacionais e promovendo a adequada prestação do serviço.

**7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021);**

7.1. O recebimento do objeto da presente contratação será realizado conforme os critérios definidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e regulamentos correlatos, observando-se as seguintes diretrizes:

**7.2. Recebimento do objeto:**

7.2.1. O fornecimento de refeições prontas e sucos ocorrerá **por demanda formalizada** pela Administração, com especificação da data, horário, local de entrega, tipo e quantidade de itens.

7.2.3. O objeto será considerado devidamente recebido quando:



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

- As **refeições e sucos** forem entregues conforme as **especificações técnicas** constantes no edital, incluindo temperatura adequada, porcionamento correto, qualidade sanitária e apresentação satisfatória;
- As entregas forem realizadas **nos locais e prazos estabelecidos** na solicitação emitida pela unidade requisitante;
- Houver o **atestamento do recebimento pela equipe fiscal da Administração**, com base em formulário próprio e relatório de entrega.

7.2.4. As entregas poderão ser **recusadas parcial ou totalmente** caso não atendam aos padrões de qualidade, higiene ou conformidade definidos. Nessas hipóteses, o fornecedor será notificado e deverá providenciar a **substituição imediata do item não conforme**, sem ônus adicional à Administração.

### **7.3. Medição dos serviços:**

7.3.1. A medição será realizada com base na **quantidade efetivamente fornecida e atestada**, discriminada por:

- Tipo de refeição ou bebida (marmitex, self-service, suco natural, suco de polpa);
- Unidade de medida (unidade ou litro, conforme o item);
- Local de entrega e data de prestação do serviço.

7.3.2. A equipe fiscal elaborará **relatório mensal de medição**, consolidando as entregas realizadas, o qual servirá como base para liquidação da despesa.

### **7.4. Pagamento:**

7.4.1. O pagamento será efetuado em favor do credenciado mediante:

- a) **Apresentação de nota fiscal eletrônica** compatível com os valores unitários definidos no edital;
- b) **Anexação do relatório de entregas atestadas** pela unidade requisitante;
- c) **Verificação da regularidade fiscal e trabalhista**, nos termos da legislação vigente.

7.4.2. O prazo de pagamento observará o disposto na legislação aplicável, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedado o pagamento antecipado.

**7.5.** Os critérios de recebimento, medição e pagamento garantem a rastreabilidade e a conformidade da execução contratual, assegurando que os recursos públicos somente sejam desembolsados **após a comprovação objetiva da prestação do serviço em conformidade com as especificações exigidas**, em consonância com os princípios da **legalidade, economicidade, controle e eficiência** estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

8.1. A contratação será realizada por meio de **credenciamento**, nos termos do **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a celebrar contratos com **todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos em edital**, sem exclusividade e com prestação sob demanda, garantindo isonomia, publicidade e eficiência.

**8.2. Forma de seleção:**

8.2.1. Será publicado **edital de chamamento público**, contendo as exigências técnicas, fiscais, jurídicas e operacionais mínimas para habilitação. Os interessados poderão apresentar documentação em qualquer tempo durante a vigência do edital, desde que observados os prazos e condições previstos.

8.2.2. A Administração habilitará todos os que atenderem aos requisitos, sem limite de credenciados, observada a **não exclusividade e o regime de fornecimento sob demanda**, conforme conveniência e planejamento da Administração.

**8.3. Critérios de habilitação:**

8.3.1. Os critérios de seleção dos fornecedores serão **objetivos, impessoais e previamente estabelecidos**, observando os seguintes grupos de exigência:

- **Habilitação jurídica:** registro empresarial ou inscrição como profissional autônomo (no caso de pessoa física);
- **Regularidade fiscal e trabalhista:** comprovada por certidões atualizadas exigidas pela legislação fiscal e previdenciária;
- **Qualificação técnica e operacional:** apresentação de atestado de capacidade técnica;
- **Qualificação econômico-financeira:** apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**8.4. Critérios de priorização ou ordenamento (quando aplicável):**

8.4.1. Embora não se trate de processo competitivo com julgamento de proposta, o edital poderá prever **critérios técnicos de rodízio, divisão territorial, proximidade geográfica ou ordem cronológica de solicitação**, com o objetivo de **organizar a distribuição das demandas entre os credenciados**, assegurando previsibilidade e equilíbrio na execução.

8.5. A Comissão de Contratação divulgará o julgamento final da documentação, no diário da Prefeitura Municipal.

8.6. - A critério da Comissão de Credenciamento, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme com o presente Edital.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

- 8.7. - O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de 3 (três) **dias úteis** a partir da data de cada divulgação de julgamento.
- 8.8. A data de execução do serviço será estipulada pela Secretaria, após a emissão da Ordem de Serviços, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;
- 8.9. - O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será(ão) publicado(s) no diário da Prefeitura Municipal.
- 8.10. A seleção será regida pelos princípios da **isonomia, impessoalidade, eficiência, ampla participação e atendimento ao interesse público**, admitindo a habilitação contínua e a prestação compartilhada entre fornecedores credenciados, conforme previsto no **art. 79 da Lei nº 14.133/2021** e no edital de chamamento público correspondente.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. A contratação prevista neste Termo de Referência está **devidamente compatibilizada com o planejamento orçamentário do Município de Utinga**, possuindo **previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigente e alinhamento com as diretrizes estabelecidas no **Plano Plurianual (PPA)** e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.

9.2. A despesa prevista está inserida nas ações e programas de apoio operacional à gestão pública municipal, com vinculação a rubricas orçamentárias destinadas à aquisição de gêneros alimentícios e prestação de serviços de fornecimento de alimentação institucional.

9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**

Unidade Orçamentária: 03.05 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto Atividade Ação: 2005 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos – Administração.

**Unidade Orçamentária: 05.07 – Fundo Municipal de Educação.**

Projeto Atividade Ação 2009 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Educação.

Projeto Atividade Ação: 2017 – Funcionamento da rede de educação Básica - Ensino fundamental.

Projeto Atividade Ação: 2018 – Funcionamento da rede de educação Básica - Ensino Infantil.

**Unidade Orçamentária: 05.08. - Fundo Municipal De Cultura.**

Projeto Atividade Ação: 2.023 - Realização de Festas e Eventos Populares

**Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: 06.10 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade Ação: 2028 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade - Ação: 2033 – Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

**Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária: 07.11 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade Ação: 2040 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Social.

Projeto Atividade Ação: 2.041 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Elementos de Despesas:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Fontes de Recursos:** 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, 1.500.1001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 1.500.1002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

## 10. DO PRAZO CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **data de assinatura do termo individual de credenciamento** com cada fornecedor habilitado, podendo ser **prorrogado** sucessivamente, nos termos do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, desde que observado o interesse público e a vantajosidade da manutenção da contratação.

10.2. A prestação dos serviços será realizada **sob demanda**, com **entregas específicas mediante solicitações formais das unidades requisitantes**, durante toda a vigência do instrumento.

10.3. A prorrogação do prazo será admitida por igual período, conforme previsto no edital e mediante justificativa formal da Administração, desde que:

- Seja mantida a regularidade fiscal, jurídica e técnica do fornecedor;
- Permaneçam vantajosas as condições iniciais contratadas;
- Haja dotação orçamentária suficiente para a continuidade da prestação.

10.4. A vigência do instrumento de credenciamento não implicará em obrigatoriedade de fornecimento, uma vez que a **execução contratual ocorrerá de forma intermitente e condicionada à demanda real da Administração**.

10.5. O prazo proposto é compatível com a natureza do objeto e com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público. O modelo de credenciamento permite **gestão flexível do tempo contratual**, com possibilidade de substituição, renovação ou ampliação

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



## **11.1. Obrigações da Contratada (Fornecedor Credenciado)**

11.1.1. São obrigações do fornecedor credenciado:

I – Executar fielmente o fornecimento das refeições e sucos conforme as condições, prazos, locais, quantidades e especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e nas solicitações emitidas pela Administração;

II – Assegurar que os produtos fornecidos atendam às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, em especial as determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo a RDC nº 275/2002;

III – Disponibilizar, sempre que exigido, nutricionista responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), com emissão da respectiva declaração de responsabilidade técnica;

IV – Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas no edital;

V – Substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer refeição ou bebida entregue em desacordo com as especificações ou em condições inadequadas de consumo;

VI – Manter atendimento pontual e eficaz às requisições emitidas, inclusive em fins de semana e feriados, quando previamente acordado;

VII – Comunicar previamente qualquer intercorrência que possa comprometer a entrega dos serviços solicitados;

VIII – Apresentar nota fiscal compatível com os serviços prestados, acompanhada dos documentos exigidos para fins de pagamento;

IX – Submeter-se à fiscalização da Administração, acatando as recomendações e correções determinadas pela equipe gestora ou fiscal do contrato.

## **11.2. Obrigações da Administração**

11.2.1. São obrigações da Administração Pública Municipal:

I – Emitir solicitações de fornecimento com antecedência razoável, contendo informações claras quanto à quantidade, local, horário e tipo de refeição/bebida;

II – Atestar o recebimento das refeições e sucos, mediante conferência das condições de entrega e preenchimento dos relatórios de controle;

III – Efetuar o pagamento conforme os termos pactuados e após o devido atesto da prestação dos serviços, condicionado à regularidade fiscal da contratada;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, designando formalmente servidores responsáveis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

V – Comunicar formalmente ao fornecedor qualquer ocorrência de não conformidade, concedendo prazo para manifestação e correção, quando cabível;

VI – Aplicar penalidades nos casos de descumprimento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão no edital e na legislação vigente.

11.3. O cumprimento rigoroso das obrigações aqui definidas assegura a correta execução da contratação, protege o interesse público e garante a conformidade legal da despesa. Ambas as partes devem observar os deveres previstos no presente Termo de Referência, na legislação aplicável e nos instrumentos que regerem a contratação.

## **12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

12.1. O fornecedor credenciado que descumprir as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação de penalidades administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis, contratuais e penais cabíveis, conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no edital de chamamento público e nas cláusulas do termo de credenciamento.

12.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma **gradual, proporcional e motivada**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, conforme disposto no art. 156 da referida lei.

### **12.3. Hipóteses de penalidade:**

12.3.1. Constituem, entre outras, situações ensejadoras de penalidade:

I – Inexecução total ou parcial das obrigações previstas no edital, termo de referência ou termo de credenciamento;

II – Entrega de refeições ou sucos em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade, higiene ou fora do prazo estabelecido;

III – Recusa injustificada em atender requisição formal de fornecimento, sem apresentação de motivo justificado;

IV – Apresentação de documentação inverídica ou vencida para fins de manutenção da habilitação;

V – Comportamento incompatível com a ética, probidade administrativa ou atentatório à dignidade da função pública;

VI – Impedimento de fiscalização ou obstrução ao acompanhamento técnico da execução contratual.



#### **12.4. Penalidades aplicáveis:**

12.4.1. As sanções administrativas previstas incluem:

- **Advertência por escrito**, em caso de infrações leves ou de primeira ocorrência;
- **Multa**, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, conforme percentual previamente fixado no edital de chamamento público e no termo de credenciamento, podendo incidir sobre o valor do item descumprido ou da estimativa contratual mensal;
- **Suspensão temporária de participação em novos credenciamentos e contratações com o Município de Utinga**, pelo prazo de até dois anos;
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em casos de infração grave que comprometa a integridade da contratação, conforme art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida de **processo administrativo específico**, com notificação formal, prazo para apresentação de defesa e decisão fundamentada por autoridade competente.

12.6. O regramento de penalidades visa assegurar a **conformidade contratual, a continuidade do serviço público e a responsabilização proporcional e adequada** dos fornecedores credenciados, resguardando o interesse público e a boa-fé administrativa, conforme os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos.

### **13. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL**

13.1. Em conformidade com o disposto no **art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a presente contratação observará critérios de **sustentabilidade ambiental e responsabilidade social**, visando minimizar impactos negativos ao meio ambiente e promover práticas que estimulem o desenvolvimento sustentável local e regional.

#### **13.2. Diretrizes de sustentabilidade ambiental:**

I – Os fornecedores credenciados deverão **adotar, sempre que possível, o uso de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis**, especialmente para marmitas, copos e talheres descartáveis;

II – Os alimentos deverão ser preparados com **práticas de redução de desperdício, uso racional de insumos, energia e água**, de modo a promover o consumo consciente e a eficiência dos recursos naturais;

III – O descarte de resíduos oriundos do processo de preparo, embalagem e transporte deverá observar as **normas ambientais e sanitárias vigentes**, incluindo a separação adequada de resíduos recicláveis e orgânicos;



IV – A Administração poderá, conforme critérios do edital, **valorizar fornecedores que apresentem práticas ambientalmente responsáveis**, como logística otimizada, aquisição de insumos locais, ou adesão a programas de sustentabilidade reconhecidos.

### **13.3. Diretrizes de responsabilidade social:**

I – Será incentivada a **contratação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte locais**, como forma de estimular a economia local e promover a descentralização dos recursos públicos;

II – Os fornecedores deverão garantir **condições dignas de trabalho aos seus empregados**, incluindo regularidade trabalhista, uso de equipamentos de proteção, registro legal e cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

III – A Administração poderá priorizar ou bonificar, nos termos legais e compatíveis com o modelo de credenciamento, **iniciativas de inclusão social, como contratação de mulheres, jovens aprendizes ou pessoas em situação de vulnerabilidade**;

IV – Os fornecedores credenciados deverão **observar a legislação de acessibilidade e equidade**, quando aplicável, no atendimento presencial e na comunicação com os órgãos públicos.

13.4. A adoção de práticas de sustentabilidade e responsabilidade social na contratação contribui para a efetivação dos princípios constitucionais da **eficiência, moralidade, interesse público e desenvolvimento sustentável**, além de promover uma contratação pública mais consciente, integrada e alinhada às melhores práticas da Administração Pública contemporânea.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Nos termos do **art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a subcontratação poderá ser **admitida de forma parcial e condicionada**, desde que previamente **autorizada pela Administração**, respeitados os limites, condições e responsabilidades estabelecidos no edital de credenciamento e no termo de adesão.

### **14.2. Condições para subcontratação:**

14.2.1. Será permitida a subcontratação parcial apenas nas seguintes condições:

I – Que a parcela subcontratada **não abranja o fornecimento integral do objeto**, sendo limitada a atividades de apoio ou etapas acessórias (ex: logística, transporte ou fornecimento de insumos);

II – Que a subcontratada esteja **legalmente constituída, habilitada para a atividade, e em situação regular fiscal e trabalhista**;

III – Que não haja prejuízo à **qualidade, rastreabilidade e responsabilidade técnica** do serviço prestado;



IV – Que seja mantida a responsabilidade integral da empresa credenciada pela **execução do objeto e pela supervisão direta das atividades subcontratadas**.

### **14.3. Restrições:**

14.3.1. É **vedada a subcontratação total do objeto**, bem como a subcontratação da responsabilidade técnica por nutricionista ou da preparação direta dos alimentos, quando esta constituir o núcleo da atividade contratada.

14.3.2. A autorização para subcontratação deverá ser **requerida formalmente pelo fornecedor credenciado** e será avaliada pela Administração, que poderá aprová-la, condicioná-la ou rejeitá-la, conforme critérios técnicos, legais e de conveniência administrativa.

14.3.3. A contratada será **integralmente responsável pelos atos, omissões e obrigações decorrentes da subcontratada**, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de qualidade, prazo, segurança e responsabilidade civil, administrativa e trabalhista.

14.4. A subcontratação parcial será admitida **como medida de apoio operacional**, desde que não comprometa a integridade, qualidade ou rastreabilidade da execução contratual. O controle da subcontratação será exercido pela Administração, com base no princípio da eficiência, da transparência e da responsabilidade objetiva do contratado.

## **15. DO REAJUSTE**

15.1. Conforme disposto no **art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021**, os preços praticados no fornecimento de refeições prontas e sucos, no âmbito desta contratação, poderão ser **reajustados anualmente**, contado a partir da **data da apresentação da proposta ou do termo de credenciamento**, mediante aplicação de **índice de atualização de preços setorialmente adequado**.

### **15.2. Critério de reajuste:**

15.2.1. O reajuste de preços será concedido com base na **variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV**, ou outro que venha a substituí-lo, sendo obrigatoriamente:

- **Aplicado de forma proporcional ao período decorrido**, quando a revisão for solicitada em data posterior ao aniversário anual da proposta;
- Sujeito à **análise técnica da Administração**, que poderá solicitar memória de cálculo, comprovação documental da variação de custos ou parecer econômico, quando necessário.

### **15.3. Regras e limites:**

- O reajuste **não é automático**, devendo ser **formalmente requerido pela parte interessada**, instruído com documentação mínima exigida pelo setor competente;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

- A Administração se reserva ao direito de **avaliar a pertinência e a razoabilidade do índice proposto**, podendo indeferir pedidos que contrariem os princípios da vantajosidade, do interesse público ou da legalidade;
- O reajuste **não poderá ser aplicado retroativamente a períodos já pagos**, respeitado o princípio da anualidade.

#### **15.4. Exceções e hipóteses complementares:**

15.4.1. Independentemente do reajuste anual, poderá haver **revisão dos valores contratados** a qualquer tempo, para **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, em caso de:

- Evento imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis;
- Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- Modificações unilaterais por parte da Administração que impactem no equilíbrio contratual.

15.5. Tais hipóteses deverão ser **devidamente justificadas, analisadas tecnicamente e formalizadas em termo aditivo**, nos termos do **art. 65 da Lei nº 14.133/2021**.

15.6. O mecanismo de reajuste previsto neste Termo de Referência assegura a **manutenção da viabilidade econômica da contratação**, respeitando os princípios da **legalidade, transparência, planejamento e previsibilidade**, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas para preservar o equilíbrio contratual, quando necessário.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O presente Termo de Referência servirá como **documento base para elaboração do edital de credenciamento**, definição das condições contratuais e instrução do processo de contratação, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, seus regulamentos e demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal;

16.2. A contratação será executada **mediante emissão de solicitações específicas pelas unidades requisitantes**, não havendo obrigatoriedade de consumo mínimo ou máximo, ficando a remuneração do credenciado condicionada à **efetiva prestação do serviço e à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração**;

16.3. A Administração reserva-se o direito de **revogar ou anular o procedimento de credenciamento a qualquer tempo**, por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou por ilegalidade, sem que disso decorra direito a indenização, conforme previsão legal;

16.4. As situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas **com base na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas orientações técnicas da autoridade competente**, observando o devido processo administrativo;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

16.5. A execução da contratação será acompanhada por **equipe gestora designada**, que atuará conforme previsto nos artigos 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável pelo controle de qualidade, fiscalização e adoção de medidas corretivas, quando necessário;

16.6. O presente Termo de Referência integra, para todos os efeitos, o processo administrativo de contratação, podendo ser revisto ou atualizado, mediante justificativa formal, **antes da publicação do edital de chamamento público**.

16.7. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os dispositivos legais e normativos que regem a matéria, com base em planejamento prévio, diagnóstico da necessidade, levantamento de mercado e definição de solução técnica adequada, visando assegurar a **contratação eficiente, vantajosa e regular** para o fornecimento de refeições prontas e sucos no âmbito da Administração Pública Municipal de Utinga/BA.

Utinga/BA, 16 de junho de 2025.

Responsáveis pela elaboração do TR

**ALEXÂNIA COHIM SILVA DO PRADO**

*Secretária Municipal de Planejamento*

Matricula nº 4483

**DORIANA SOUZA FERREIRA SANTOS**

Chefe do Setor de Alimentação de Sistema - Matrícula nº 3235

**KASSIO RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA**

Coordenador do Departamento de Recursos Humanos - Matrícula nº 4061



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

**ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**Município de Utinga**

**Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº: 003/2025**

**Processo Administrativo nº 034/2025**

Presidente da Comissão de Contratação de Utinga:

A Empresa ou pessoa física (razão social da empresa ou nome da pessoa física), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº ou CPF(indicar o nº do CNPJ ou CPF), neste ato representada pelo seu (representante legal/procurador), o(a) Sr.(a) (nome completo), portador da Cédula de Identidade nº (indicar o nº do RG), e CPF sob nº (indicar o nº do CPF), **vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestar os serviços conforme as especificações e valores de acordo com a planilha em anexo.**

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto proposto no instrumento convocatório e seus anexos.

Declaro, também, que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser entregues ao Município sem ônus adicionais.

Declaro, ainda, de que a proposta atende a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, no tocante a qualidade, quantidades e prazos de entrega dos materiais cotados.

(Local e data)

(Nome completo e assinatura do representante legal da empresa ou nome da pessoa física)



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

**PLANILHA DE SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES INTEGRANTE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SELF SERVICE	KG		R\$ 59,82	
2	MARMITEX	Und		R\$ 24,00	
3	SUCO A BASE DE POLPA	Und		R\$ 8,99	
4	SUCO DE FRUTA NATUTAL	Und		R\$ 10,50	



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

**AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL**

**Município de Utinga**

**Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº: 003/2025**

**Processo Administrativo nº 034/2025**

Eu, (indicar nome completo), portador da cédula de identidade nº (indicar o nº do RG) e inscrito no CPF sob o nº (indicar o nº do CPF), representante da empresa (indicar o nome da empresa), CNPJ (informar o nº do CNPJ), **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceito as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se credenciado vou prestar os serviços especializados ao qual fui chamado pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele. **(PESSOA JURÍDICA)**

Eu, (indicar nome completo), portador da cédula de identidade nº (indicar o nº do RG) e inscrito no CPF sob o nº (indicar o nº do CPF), **DECLARO**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceito as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se credenciado vou prestar os serviços especializados ao qual fui chamado pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele. **(PESSOA FÍSICA)**

(Local e data)

(Nome completo e assinatura do representante)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**Município de Utinga**

**Editais de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº: 003/2025**

**Processo Administrativo nº 034/2025**

Eu, (indicar nome completo), portador da cédula de identidade nº (indicar o nº do RG) e inscrito no CPF sob o nº (indicar o nº do CPF), representante da empresa (indicar o nome da empresa), CNPJ (informar o nº do CNPJ), **DECLARO**, sob as penas da Lei para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente de Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. **(PESSOA JURÍDICA)**

Eu, (indicar nome completo), portador da cédula de identidade nº (indicar o nº do RG) e inscrito no CPF sob o nº (indicar o nº do CPF), **DECLARO**, sob as penas da Lei para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente de Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que o licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. **(PESSOA FÍSICA)**

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Local e data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO**  
**AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

**Município de Utinga**

**Editais de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº: 003/2025**

**Processo Administrativo nº 034/2025**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

[Entretanto, emprega-se menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.]

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Local e data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

**ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO UTINGA E A EMPRESA/LICITANTE, TENDO POR OBJETO O **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITAS E SELF SERVICE) VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UTINGA, SEUS FUNDOS, SUAS SECRETARIAS, SEUS SETORES E PROGRAMAS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UTINGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.811.807/0001-56**, com sede na Rua José Dias da Rocha, nº 57 - Centro, UTINGA-BA, representada pelo Exmº Sr. **ATILA SANT'ANA KARAOGLAN** - Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa/Licitante CNPJ nº, situada à, adjudicatária vencedora do CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, Processo Administrativo nº 034/2025 e Inexigibilidade nº 021/2025, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº., doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, fundamentado no Art. 79 e Art. 74, IV da Lei 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de CREDENCIAMENTO e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do serviço contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo em epígrafe, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os referidos serviços devem estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Administrativo nº 034/2025, regendo-se, naquilo que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato constitui-se no Credenciamento de **PROFISSIONAIS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX E SELF SERVICE) VISANDO EVENTUAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

CONTRATAÇÃO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UTINGA, SEUS FUNDOS, SUAS SECRETARIAS, SEUS SETORES E PROGRAMAS, tudo conforme especificações constantes no Anexo I, no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº: 003/2025, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição ou juntada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE**

### **2.1. Do Valor dos Serviços**

2.1.1. O presente Contrato decorre de credenciamento realizado por meio do Chamamento Público nº 003/2025, Inexigibilidade nº 021/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 034/2025, e tem por objeto o **fornecimento de refeições prontas (marmitex e self-service), sucos naturais e sucos à base de polpa de frutas**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e demais anexos.

2.1.2. Os serviços serão prestados **sob demanda**, de acordo com requisições formais das unidades requisitantes da Administração, e pagos conforme os **valores unitários constantes da proposta apresentada pela contratada** no processo de credenciamento, os quais integram o presente contrato como **Anexo I**.

2.1.3. A Administração **não se compromete com a contratação de quantitativos mínimos**, tampouco com exclusividade na demanda, considerando o modelo de **credenciamento por inexigibilidade**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.4. Os valores dos serviços estão ao preço pré-estabelecido no Edital, na importância dos valores abaixo discriminado, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa.

<b>Item</b>	<b>Descrição serviços</b>	<b>Unid</b>	<b>Quan.</b>	<b>Valor Unitário (RS)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>01</b>					
<b>02</b>					
<b>03</b>					
<b>04</b>					

### **2.2. Do Reajuste**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

2.2.1. Os preços pactuados poderão ser **reajustados anualmente**, contado o prazo a partir da **data da apresentação da proposta ou assinatura do termo individual de credenciamento**, conforme o disposto no **art. 134 da Lei nº 14.133/2021**.

2.2.2. O reajuste será efetuado com base na variação do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, devendo a contratada apresentar requerimento formal com memória de cálculo, observado o disposto em regulamento e legislação vigente.

2.2.3. O reajuste será aplicado de forma **proporcional ao período decorrido**, quando solicitado após o prazo de 12 (doze) meses, sendo vedada a aplicação retroativa a períodos já faturados ou pagos.

2.2.4. Eventuais revisões contratuais, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ser solicitadas a qualquer tempo, nos termos do **art. 65, II, da Lei nº 14.133/2021**, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, devidamente analisado e aprovado pela Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025.

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA

Unidade Orçamentária: 03.05 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto Atividade Ação: 2005 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos

–  
Administração.

Unidade Orçamentária: 05.07 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto Atividade Ação 2009 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Educação.

Projeto Atividade Ação: 2017 – Funcionamento da rede de educação Básica - Ensino fundamental.

Projeto Atividade Ação: 2018 – Funcionamento da rede de educação Básica - Ensino Infantil.

Unidade Orçamentária: 05.08. - Fundo Municipal De Cultura.

Projeto Atividade Ação: 2.023 - Realização de Festas e Eventos Populares

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 06.10 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade Ação: 2028 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade - Ação: 2033 – Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada;

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Assistência Social



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

Unidade Orçamentária: 07.11 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade Ação: 2040 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Social.

Projeto Atividade Ação: 2.041 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Elementos de Despesas: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, 1.500.1001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 1.500.1002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

**3.2** Para os anos seguintes, nas dotações consignadas nos orçamentos anuais correspondentes ao ano de despesa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado **mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados**, devidamente atestada pela unidade requisitante, com base na conferência da conformidade do fornecimento com as condições pactuadas neste Contrato.

4.2. O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal/fatura pela Administração, observada a **ordem cronológica de exigibilidade**, nos termos do **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de:

I – Relatório de entrega assinado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável, contendo a discriminação dos itens fornecidos, datas, quantidades e unidades requisitantes;  
II – Certidões negativas de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS válidas, quando exigidas para a manutenção da regularidade contratual;  
III – Comprovação da regularidade perante o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, quando aplicável.

4.4. **A ausência de regularidade fiscal e trabalhista ou a constatação de desconformidade na execução dos serviços poderá suspender ou impedir o pagamento**, até que haja a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. A Administração se reserva o direito de **glosar parcial ou totalmente valores referentes a itens entregues em desacordo com as especificações contratuais**, conforme apuração pelo fiscal designado e mediante processo administrativo regular.



4.6. O pagamento será realizado por meio de **transferência bancária para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA**, indicada no momento da assinatura contratual, vedado o repasse a contas de terceiros.

4.7. Não haverá qualquer tipo de antecipação de pagamento, salvo disposição específica em norma legal ou regulamentar vigente que o permita, mediante garantias ou contrapartidas estabelecidas.

**4.8.** A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo de Credenciamento, o número de consultas e as datas em que ocorreram, o preço unitário e o total.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A execução dos serviços objeto deste contrato será realizada de forma **intermitente, sob demanda**, conforme requisições formais das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Utinga/BA, seus fundos, secretarias, setores e programas.

5.2. O fornecimento das refeições prontas (marmitex e self-service), bem como dos sucos naturais e à base de polpa, deverá obedecer integralmente às **especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos e locais definidos** no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.3. As requisições serão emitidas por servidor designado pela unidade requisitante, contendo:

I – Quantitativo de refeições e sucos;

II – Tipo de fornecimento (marmitex ou self-service);

III – Data, horário e local de entrega ou prestação;

IV – Outras orientações específicas quanto a restrições alimentares ou composição nutricional, quando aplicável.

5.4. As refeições e sucos deverão ser entregues **em perfeitas condições de higiene, temperatura e acondicionamento**, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente a RDC nº 275/2002 e demais regulamentações pertinentes.

5.5. O não atendimento às requisições formais, sem justificativa aceita pela Administração, **caracteriza inadimplemento contratual**, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste instrumento.

5.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **servidores designados em portaria específica**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes o registro de ocorrências, emissão de relatórios, apontamento de não conformidades e atesto dos serviços prestados.



5.7. A contratada **não poderá suspender ou interromper a execução dos serviços sem autorização expressa da Administração**, salvo em casos de força maior ou motivo devidamente justificado e aceito pela contratante, sob pena de aplicação de sanções legais e contratuais.

5.8. A contratada obriga-se a **manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento**, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE**

### **6.1. Obrigações do Credenciado**

6.1.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais:

I – Executar os serviços de fornecimento de refeições prontas (marmitex ou self-service), sucos naturais e sucos à base de polpa, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e nas requisições da Administração;

II – Cumprir rigorosamente os prazos, locais, quantidades e condições de fornecimento estabelecidos nas solicitações emitidas pelas unidades requisitantes;

III – Observar as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, garantindo o acondicionamento, transporte e manipulação adequados dos alimentos;

IV – Disponibilizar, sempre que exigido, profissional nutricionista responsável técnico com registro ativo no respectivo Conselho de Classe (CRN), acompanhado da Declaração de Responsabilidade Técnica;

V – Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do credenciamento;

VI – Apresentar documentação comprobatória e nota fiscal compatível com os serviços prestados para fins de pagamento, conforme exigido pela Administração;

VII – Comunicar previamente qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, indicando alternativas viáveis para atendimento da demanda;

VIII – Substituir, às suas expensas e de imediato, quaisquer produtos entregues em desacordo com as exigências contratuais ou em condições inadequadas para o consumo;

IX – Permitir e facilitar a atuação da fiscalização designada pela Administração, atendendo prontamente às solicitações e recomendações emitidas.



## **6.2. Obrigações do Credenciante (Administração Pública)**

### 6.2.1. Constituem obrigações da Administração Pública (CREDENCIANTE):

I – Realizar as requisições dos serviços de forma clara, precisa e com antecedência compatível com a natureza do fornecimento;

II – Atestar o fornecimento dos serviços prestados pelo credenciado, mediante acompanhamento por servidor designado;

III – Efetuar o pagamento nos prazos e condições previstos neste instrumento, após o devido atesto da prestação e verificação da regularidade documental;

IV – Informar formalmente ao credenciado quaisquer não conformidades detectadas na execução contratual, oportunizando, quando cabível, a correção ou a defesa administrativa;

V – Designar formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, respeitado o devido processo legal.

6.2. O cumprimento fiel das obrigações por ambas as partes assegura a regularidade, qualidade e eficiência na prestação dos serviços, bem como a adequada gestão da despesa pública, nos termos do contrato, do Termo de Referência e da legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será até 31 de dezembro de 2025, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses), podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, observado o interesse público.

7.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da **data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do **art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021**, condicionada à conveniência da Administração e à demonstração de vantajosidade.

7.2. A prorrogação contratual será formalizada mediante **termo aditivo**, precedido de manifestação técnica da unidade gestora responsável, acompanhada da devida instrução processual, observada a existência de recursos orçamentários e a manutenção das condições de habilitação da contratada.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

7.3. A vigência contratual poderá ser encerrada antecipadamente por:

- I – Decisão unilateral da Administração, por razão de interesse público devidamente motivado;
- II – Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada, após regular processo administrativo;
- III – Encerramento do credenciamento ou revogação do chamamento público;
- IV – Extinção da necessidade dos serviços, mediante justificativa formal;
- V – Rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência administrativa.

7.4. A contratada permanecerá obrigada, durante o prazo de vigência, ao **cumprimento integral das condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos**, respondendo pelos serviços prestados até a data de efetiva extinção contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1. O CREDENCIADO que der causa à inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ou incorrer em condutas lesivas à Administração, ficará sujeito às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, observada a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo próprio.

#### **8.3. Penalidades administrativas:**

I – **Advertência escrita**, quando verificada infração leve ou de baixa reiteração, passível de correção imediata;

II – **Multa**, a ser definida no edital e instrumento de credenciamento, incidente sobre o valor estimado do fornecimento em que se verificar a infração, proporcional à gravidade da conduta;

III – **Suspensão temporária de participação em novos credenciamentos e contratações com a Administração Pública Municipal de Utinga/BA**, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, em caso de infrações gravíssimas que comprometam a integridade do processo ou causem prejuízo relevante à Administração.

#### **8.4. Do Descredenciamento**

8.4.1. O descredenciamento do prestador de serviço poderá ocorrer:

I – **Por iniciativa da Administração**, mediante motivação formal, nos casos de descumprimento contratual, desatendimento técnico reiterado, recusa injustificada em atender requisições ou perda das condições de habilitação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

II – **Por iniciativa do credenciado**, mediante solicitação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não prejudique o fornecimento em andamento ou comprometa o interesse público;

III – **Por extinção do chamamento público**, revogação do processo de credenciamento ou decisão judicial;

IV – Por rescisão amigável, por conveniência de ambas as partes, desde que formalizada por meio de termo específico.

8.5. O descredenciamento **não exime o credenciado das responsabilidades decorrentes dos serviços já prestados** ou de eventuais sanções administrativas pendentes.

8.6. As penalidades e o descredenciamento asseguram a integridade da contratação, a regularidade na prestação dos serviços e a responsabilização proporcional às condutas praticadas, conforme os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer **por iniciativa da Administração ou do credenciado**, mediante justificativa legalmente admissível, observando-se o devido processo administrativo, a ampla defesa e o contraditório, quando for o caso.

### **9.2.. Rescisão por iniciativa da Administração:**

9.2.1. A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;

II – Lentidão no cumprimento das obrigações, com prejuízo à execução do objeto;

III – Descumprimento das disposições contratuais, editalícias, legais ou regulamentares aplicáveis;

IV – Razões de interesse público devidamente fundamentadas;

V – Alteração unilateral do contrato pela Administração que inviabilize sua execução, nos termos do §1º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Falência ou dissolução da pessoa jurídica credenciada;

VII – Superveniência de fato que torne a execução contratual inconveniente ou desnecessária, desde que devidamente justificada.



### **9.3. Rescisão por iniciativa do credenciado:**

9.3.1. O credenciado poderá solicitar a rescisão contratual de forma motivada, desde que:

- I – Haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II – Seja garantida a continuidade do fornecimento até a conclusão da última requisição aceita;
- III – Não haja pendências administrativas ou técnicas decorrentes do contrato.

### **9.4. Rescisão consensual ou amigável:**

9.4.1 O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços ou ao interesse público, mediante termo específico.

### **9.5. Consequências da rescisão:**

9.5.1. A rescisão contratual, em qualquer hipótese, não exime as partes do **cumprimento das obrigações já assumidas, da responsabilidade pelos atos praticados e da eventual aplicação de sanções previstas** neste instrumento e na legislação vigente.

9.6. A previsão de hipóteses de rescisão contratual garante segurança jurídica à relação administrativa e possibilita à Administração Pública agir com eficiência, legalidade e responsabilidade frente a eventos que comprometam a continuidade ou a regularidade da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por **servidores designados pela Administração Pública Municipal**, formalmente nomeados por meio de portaria, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.2. A equipe de fiscalização será responsável por:

- I – Verificar a conformidade da execução dos serviços com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e as requisições emitidas;
- II – Atestar os serviços prestados, autorizar o processamento das despesas e solicitar correções ou ajustes sempre que necessário;
- III – Registrar todas as ocorrências relevantes no curso da execução contratual, por meio de relatórios ou anotações em registros próprios;
- IV – Comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades, atrasos, falhas de fornecimento ou condutas que ensejem a aplicação de penalidades.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

- 10.3. O acompanhamento e a fiscalização não eximem a contratada de suas **responsabilidades legais, contratuais e técnicas**, inclusive quanto à qualidade, tempestividade, higiene, segurança alimentar e regularidade dos serviços prestados.
- 10.4. A contratada deverá **colaborar integralmente com a equipe fiscalizadora**, atendendo a solicitações, fornecendo documentos, permitindo inspeções e sanando irregularidades no prazo estipulado.
- 10.5. Caso verificada inexecução ou execução irregular do contrato, a fiscalização poderá **recomendar a aplicação de sanções administrativas**, após o devido processo legal, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil ou penal, quando cabível.
- 10.6. As funções de fiscalização serão exercidas com base nos princípios da **legalidade, eficiência, impessoalidade, controle e interesse público**, assegurando o pleno cumprimento do objeto contratual.

10.7. Esta Administração Pública designar como fiscal de contrato a Servidora **MARILANE DE SOUZA RODRIGUES– Matrícula nº 925**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O contrato decorrente deste processo de credenciamento não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com a licitante credenciada ou seus empregados, prepostos ou terceiros.

**11.2.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

**11.3.** Este contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, de acordo com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Utinga, BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

**11.5.** E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma, teor e valia.

UTINGA-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Utinga**  
**CNPJ nº 13.811.807/0001-56**

---

**ÁTILA SANT'ANAKARAOGLAN**  
Prefeito Municipal de Utinga/BA

---

Contratada.

**TESTEMUNHAS:**

---